

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Pregão Eletrônico



ILUSTRÍSSIMO (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL MULUNGU DO MORRO- BA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023
REF: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A **CTES – COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO**, inscrita no CNPJ, sob o nº 23.641.510.0001-43, com sede à Rua Braulino Santos, Nº 677, Bairro Candeias, Vitória da Conquista- BA, CEP 45.028-170, representada por sua Presidente Administrativa Srtª Maiane Moreira Cardoso Portela, Presidente Administrativa, portadora do RG sob o nº 13.660.495-19 e CPF sob o nº 041.405.185-88, com fundamento no art. 41, § 2º, da Lei – 8666/93, vem interpor a presente

IMPUGNAÇÃO

Impugna os termos do edital em referência, e que faço na conformidade seguinte:

I- TEMPESTIVIDADE

A Lei de Licitações e Contratos em seu art. 41 traz a possibilidade de qualquer cidadão ingressar contra atos irregulares praticados pela gestão pública, *in verbis*:

Art. 41. (...)

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



(77) 3028-2015



Av. Braulino Santos, 677 - Candeias
Vitória da Conquista-Ba-CEP: 45028-170



ctes.ba@gmail.com

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7619F1ADBE85A2011C05F37C34E51902

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 28/11/2023, e a presente impugnação manifestada nesta data 16/11/2023, logo, cumprindo está o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis previsto no item 18.1 do edital.

II- DA NATUREZA DA IMPUGNANTE

A impugnante é sociedade cooperativa, constituída em conformidade com as prescrições da Lei Federal no. 5.764/71, Lei essa recepcionada parcialmente pela Constituição Federal de 1988 (artigos 5º, XVIII e 146, III, c e no art. 174, § 2º). Bem assim, por se tratar de uma cooperativa do ramo Trabalho está tutelada (especialmente) pela Lei 12.690/12.

Como cooperativa, tem a finalidade de prestar serviços a seus associados. Serviços esses consistentes na viabilização da atividade econômica a ser desenvolvida por seus associados, no caso fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros. Deve ser ressaltado que essa prestação de serviços se dá sem qualquer finalidade de lucro, eis que todo resultado das cooperativas reverte exclusivamente a seus associados, que também são titulares das despesas da sociedade.

No desenvolvimento de suas atividades, as cooperativas podem adotar por objeto qualquer atividade, serviço ou operação, conforme prescrição expressa das Leis cooperativistas supramencionadas.

Para atingir os seus objetivos sociais, a cooperativa firma em nome de seus sócios, contratos com pessoas físicas ou jurídicas, que possam servir de instrumento para a realização da atividade profissional de seus associados.

Em função disso, a impugnante vem, não somente contratando com entes de direito privado, como também participando de licitações, buscando viabilizar a atividade profissional de seus associados a entes de direito público, sem, contudo, caracterizar relação subordinada, tendo em vista que todos os cooperados são sócios da sociedade cooperativa.

III – DOS FATOS

A) DA PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

É sabido que o edital de licitação, elaborado na conformidade com o sistema do direito positivo, faz lei entre as partes, regendo todo o trâmite do procedimento licitatório.

Contudo, o edital em questão viola de maneira flagrante os princípios legais contidos na lei 8.666/93, diploma legal que rege a matéria.



(77) 3028-2015



Av. Braulino Santos, 677- Candeias
Vitória da Conquista-Ba-CEP: 45028-170



ctes.ba@gmail.com

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



A análise do edital, disponibilizado no site do Município, bem como de elementos já conhecidos do procedimento, indica falhas suficientes para obstar a sua continuidade, bem como capazes de acarretar sua posterior invalidez.

Ao analisar o edital do Pregão Eletrônico nº 17/2023 cujo objeto é: O REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL AO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO/BA, verificou-se no edital uma restrição a competitividade estampada no item 3.3 que trará das cooperativas de trabalho.

Tal ilegalidade é passível de **nulidade**, e compromete a lisura e isonomia deste processo licitatório (nº 14/2023).

De início, a restrição a competitividade evidencia uma GRAVE ilegalidade.

Para melhor entender vejamos o que diz o item 6.1, que trata da condição de participação:

6.1. Serão impedidas de participar da licitação, as sociedades:

h) sociedades cooperativas, por demandar relação de subordinação entre o empregado e a Contratada, na forma do Termo de Conciliação Judicial firmado entre a AGU e o MPT nos autos do processo 01082- 2002-020-10-00-0, da Vigésima Vara do Trabalho de Brasília;

O supracitado item restringe de forma vergonhosa e abusiva a participação de cooperativas no certame, fato que merece ser apurado pelos órgãos de controle caso não seja revisto pela administração municipal, pelos fatos a seguir expostos.

Tais exigências por se só já seriam uma afronta a **igualdade de competição**, ou seja, uma tentativa de eliminar a concorrência, não sendo cabível ao órgão licitante estabelecer requisitos abusivos de forma restringir ou dificultar a participação em processos licitatórios.

Desta forma, tal requisito mostra-se nitidamente abusivo e sem nenhum embasamento jurídico plausível, de forma que interfere prejudicialmente na participação das Cooperativas no Certame.

Por estes motivos temos a certeza que o item será revisto e suprimido do presente Edital, atendendo assim aos princípios da Legalidade, Isonomia e Moralidade.

Em suma, mantida a configuração atual, estar-se-á frustrando o princípio da isonomia, uma vez que as exigências formuladas restringem seriamente o número de empresas hábeis à prestação dos serviços, o que em uma última análise não favorece a verdadeira, justa e ampla competição e a economicidade da contratação.



(77) 3028-2015



Av. Braulino Santos, 677- Candeias
Vitória da Conquista-Ba-CEP: 45028-170



ctes.ba@gmail.com

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



II - DO DIREITO

O artigo 37 da Constituição Federal destaca os princípios que devem ser observados pela administração pública ao praticar os atos administrativos, e são eles: *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*, além daqueles que são implícitos e que devem também ser obedecidos, como os da *razoabilidade e proporcionalidade*.

O princípio da igualdade vem estampado no art. 5º da Constituição Federal, sendo todos iguais perante a Lei. No caso, as cooperativas estão previstas no ordenamento jurídico e são pessoas jurídicas capazes de participar de processos licitatórios.

A Lei 8.666/93 que trata de Licitações e Contratos trás no seu art. 3º a impossibilidade de o ente licitante privilegiar um em detrimento de outros, senão vejamos:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I – ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO, INCLUSIVE NOS CASOS DE SOCIEDADES COOPERATIVAS, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

De regra, deve a Administração buscar ampliar o universo de candidatos ao certame, com vistas a aumentar as possibilidades de obter melhores propostas, além de estar, com isso, dando oportunidade ao surgimento de outros e novos fornecedores e evitando reservas de mercado.



(77) 3028-2015



Av. Braulino Santos, 677- Candeias
Vitória da Conquista-Ba-CEP: 45028-170



ctes.ba@gmail.com

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Por outro lado, este mesmo diploma legal que tutela as regras licitatórias também veda a exclusão de sociedades cooperativas dos certames, sob qualquer pretexto, resguardando o seu direito a participação nos processos licitatórios.

Com efeito, o procedimento licitatório pressupõe verdadeira disputa entre os participantes, sendo a competitividade entre as propostas condição *sinequa non* da sua efetividade, sob pena de ofensa ao princípio fundamental que é o da própria existência da licitação. Vale dizer que, sem concorrência autêntica, a licitação torna-se viciada e se converte em embuste, com lesão à Lei. E, de acordo com o princípio da *Lealdade e Boa-fé*, o administrador não poderá agir com malícia ou de forma a confundir ou atralhar o cidadão.

O princípio da razoabilidade tem o objetivo **de proibir o excesso, com a finalidade de evitar as restrições abusivas** ou desnecessárias realizadas pela Administração Pública. Esse princípio envolve o da proporcionalidade, assim as competências da Administração Pública devem ser feitas proporcionalmente, sendo ponderadas, segundo as normas exigidas para cumprimento da finalidade do interesse público.

Recente decisão da Primeira Câmara do TCU modificou tal entendimento, propondo a **revisão da súmula 281 do TCU** e tal decisão pode motivar a manutenção da possibilidade de participação de cooperativas. Vejamos: **A vedação à participação de cooperativas em licitação não deve levar em conta a natureza do serviço a ser contratado, sob pena de violação do art. 10 da Lei 12.690/2012, o qual admite a prestação, pelas cooperativas, de qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que prevista em seu objeto social.**

Não há clareza de que os serviços previstos na licitação não podem ser contratados com cooperativas, além disso, o termo de conciliação judicial entre a União e o MPT foi homologado em 2003, em decorrência da constatação de que algumas cooperativas só haviam sido criadas para burlar a legislação trabalhista.

A Lei 12.349/2010 inverteu essa lógica para que a exclusão de cooperativas de certames passasse a ser exceção, ou melhor, passasse a **não existir**. Ao se reportar ao art. 10, § 2º, da Lei 12.690/2012, segundo o qual "A Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social", a norma veda o impedimento de cooperativas participarem de licitação pública.

A preocupação que deve exercer o ente público federal não é com a natureza do serviço a ser contratado, mas com a **inidoneidade da cooperativa**. O órgão ou entidade pública deverá certificar-se quanto à regularidade de tais sociedades e à relação mantida com seus cooperados, além de exigir a prestação do serviço de forma coordenada, nos termos do art. 7º, § 6º, da referida norma.

Caso a cooperativa atenda proposto no art. 10 da IN SEGES/MP nº 05/2017 não se vislumbra impedimento para sua participação. Nesse sentido, deve a mesma atender todos os critérios propostos na referida norma, qual seja a apresentação do modelo de gestão operacional, contemplando a forma pela qual serão atendidas as solicitações que não possam implicar em subordinação entre cooperativa e cooperados, bem como que os atendimentos sejam efetuados de forma compartilhado ou em rodízio.



(77) 3028-2015



Av. Braulino Santos, 677 - Candeias
Vitória da Conquista-Ba-CEP: 45028-170



ctes.ba@gmail.com

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



É totalmente descabida a vedação da participação de sociedades cooperativas em qualquer processo licitatório por dois motivos simples, sendo o primeiro deles a flagrante ilegalidade do ato, que desobedece a Leis Federais e normas Constitucionais, conforme já demonstrado alhures. O segundo motivo é a fundamentação anacrônica utilizada para limitar a participação das cooperativas, uma vez que se baseia em Acórdão anterior a publicação da Lei 12.690, ocorrida em 20 julho de 2012. Esta Lei regulamenta de forma definitiva a atuação das sociedades cooperativas de trabalho, jogando por terra o estigma da subordinação velada e o desrespeito às regras celetistas, visto que todos os cooperados são profissionais autônomos.

Art. 2º Considera-se Cooperativa de Trabalho a sociedade **constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão** para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho.

§ 1º **A autonomia de que trata o caput deste artigo deve ser exercida de forma coletiva e coordenada, mediante a fixação, em Assembleia Geral, das regras de funcionamento da cooperativa e da forma de execução dos trabalhos, nos termos desta Lei.**

§ 2º **Considera-se autogestão o processo democrático no qual a Assembleia Geral define as diretrizes para o funcionamento e as operações da cooperativa, e os sócios decidem sobre a forma de execução dos trabalhos, nos termos da lei.**

Esta mesma Lei Federal (12.690/12), que fixou novo regime jurídico para as cooperativas de trabalho, ratificou de forma ainda mais direta essa ordem legal ao administrador público:

"Art. 10. A Cooperativa de Trabalho poderá adotar por objeto social qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que previsto no seu Estatuto Social.

(...)

§ 2º **A Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social.**" (grifamos)

Portanto, não se deve presumir que toda a cooperativa é fraudulenta e que visa à sonegação de obrigações trabalhistas; **quando está em jogo um trabalho de equipe, há direção, que não se confunde com subordinação trabalhista.**

Quanto ao argumento inoportuno de que a sociedade cooperativa é favorecida por tratamento tributário privilegiado, tem-se que a mesma não recebe privilégios fiscais; há hipóteses de não incidência tão somente por não se colocar nas situações definidas como fato-gerador.



(77) 3028-2015



Av. Braulino Santos, 677- Candeias
Vitória da Conquista-Ba-CEP: 45028-170



ctes.ba@gmail.com

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



A verificação da legalidade, autenticidade e legitimidade das cooperativas de trabalho é tarefa que cabe aos órgãos fiscalizatórios competentes para agir através do seu poder de polícia e - porque não? - incumbência também das próprias verdadeiras cooperativas que tem interesse em não ver sua imagem maculada por cooperativas fraudulentas, ilícitas e imorais.

As condicionantes estipuladas por alguns Editais falsamente permitem a participação de cooperativas. De um lado, criam lista de atividades proibidas à terceirização, mas que não são impostas às sociedades empresárias. Cria-se, nesse ponto, reserva de mercado em favor destas.

Por outro lado, exige que os trabalhos "coletivos" por cooperativas sejam "absolutamente autônomos". Trata-se de argumento falacioso e tendencioso, pois toda prestação de trabalho coletivo não é absolutamente autônoma. Está sendo negado o direito de os sócios de cooperativas autogerirem seus trabalhos com regras próprias.

A Doutrina há muito esclarece o tipo de regime do trabalho coletivo de cooperativas: o trabalho COORDENADO.

Sucintamente, Otavio Pinto Silva conceitua, com propriedade, o que seria essa forma de trabalho. Segundo o doutrinador, em sua tese de doutorado, o conceito se ajusta exatamente ao labor através da estrutura das cooperativas de trabalho, pois seriam "*relações de trabalho de natureza contínua, nas quais os trabalhadores desenvolvem atividades que se enquadram nas necessidades organizacionais dos tomadores de serviços, tudo conforme estipulado em contrato, visando colaborar para os fins do empreendimento*"¹.

A realidade fática inegável é justamente a de que, há algum tempo, o trabalho subordinado clássico (emprego) não se apresenta como forma exclusiva de organização e prestação de trabalho.

E, finalmente, temos a égide de algumas instruções normativas, criadas para normatizar as compras do âmbito Federal, que não opõe a contratação de sociedades cooperativas, desde que o serviço seja executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação. Podendo inclusive exigir da mesma que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

III- NECESSIDADE DE MEDIDA CAUTELAR.

As falhas supracitadas, amparadas em fundados indícios de irregularidades, são capazes de ensejar a nulidade do



(77) 3028-2015



Av. Braulino Santos, 677 - Candeias
Vitória da Conquista-Ba-CEP: 45028-170



ctes.ba@gmail.com

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



certame, de modo que resta clara a presença da fumaça do bom direito e do risco de ilícitos no caso, sendo necessária a atuação breve do Tribunal com vistas a evitar a realização da sessão do Pregão nº 17/2023.

O perigo da demora, por sua vez, reside na iminência da realização da sessão do pregão, marcada para ocorrer no dia 28/11/2023, sendo que sua realização poderá acarretar dispêndios desnecessários pela Administração e interessados, na medida em que a sua validade e eficácia encontram-se em cheque. Com efeito, presentes os requisitos para a concessão de medida cautelar, torna-se imprescindível determinar, cautelarmente, a **paralisação do procedimento**.

“TCU, Acórdão 702/2014-Plenário: É necessária a **republicação** do **edital** nos casos em que as respostas aos pedidos de esclarecimentos de licitantes, ainda que publicadas em portal oficial (site do Comprasnet), impactem na formulação das propostas, em conformidade com o disposto no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93.”

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, **reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**

VI - DOS REQUERIMENTOS

Em face do exposto, requeiro que, seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- A) De início, seja deferida medida cautelar, em caráter liminar.
- B) Seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, sendo julgada PROCEDENTE pelo Senhor Pregoeiro;
- C) Seja imediatamente suspenso o presente certame a fim de reformular o instrumento convocatório com a sua devida republicação e reabertura de todos os prazos, tendo em vista que com a retificação do mesmo, para que seja permitida participação de cooperativas no presente certame, de acordo legislação vigente que proíbe a vedação de participação destas em processo licitatório, pelos argumentos expostos nesta impugnação.

Por fim, requer ainda que, caso não seja o entendimento do Sr. Pregoeiro, seja enviada a presente impugnação, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, ressalvado ao impugnante o direito de utilizar das prerrogativas constantes parágrafo 1º do Art. 113 da Lei 8666/93.

Ficando desde já ciente que independente de remessa desta impugnação por parte deste Pregoeiro ao MP, enviarei cópia ao **MP, MPE, TCM, TCU e CGU**.



(77) 3028-2015



Av. Braulino Santos, 677 - Candeias
Vitória da Conquista-Ba-CEP: 45028-170



ctes.ba@gmail.com

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Termo em que,
pede deferimento.

Vitória da Conquista- BA, 16 de novembro de 2023

Atenciosamente,

MAIANE MOREIRA CARDOSO
PORTELA:04140518588
18588

Assinado de forma digital por MAIANE MOREIRA CARDOSO
PORTELA:04140518588
Dados: 2023.11.16 11:36:22 -03'00'

CTES- COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO

CNPJ: 23.641.510/0001-43

Maiane Moreira Cardoso Portela

Presidente Administrativa.



(77) 3028-2015



Av. Braulino Santos, 677- Candeias
Vitória da Conquista-Ba-CEP: 45028-170



ctes.ba@gmail.com

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7619F1ADBE85A2011C05F37C34E51902

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO) E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) DA COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES.



Realizada em 28 de março de 2023, por meio digital,
conforme IN DREI nº 79, de 14/04/2020.

Inscrita no NIRE sob o nº 29400041639 e no CNPJ sob o nº 23.641.510/0001-43.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Março de 2023, foi realizada digitalmente, através de videoconferência pelo sistema Hangouts – Google Meet, em primeira convocação, às 8:36 horas, com a presença de 24 (vinte e quatro) pessoas, entre delegados aptos à votarem, cooperados e colaboradores, conforme gravação e assinatura virtual no sistema, reuniram-se, para a realização da Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Trabalho Especializada em Serviço – CTES, inscrita no NIRE sob o nº 29400041639 e no CNPJ sob o nº 23.641.510/0001-43, convocada pelo Conselho de Administração, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal Á Tarde, Caderno B4, no dia 18 de Março de 2023. A Assessora Jurídica, Dr^a. Jéssica Falcão, fez a abertura da assembleia virtual com os cumprimentos de boas-vindas a todos os cooperados delegados, cooperados e colaboradores da Cooperativa CTES, falou da importância das assembleias, principalmente a AGO e da participação dos cooperados delegados nas assembleias. Dr^a. Jéssica Falcão convidou para compor a mesa diretiva virtualmente a atual presidente, Srt^a Maiane Moreira Cardoso Portela, o atual vice-presidente, Sr. Cleiver Sousa Rocha e a mim, Diretora superintendente, St^a Gabrielly Cajaiba de Souza e também secretária ad hoc das assembleias. A presidente, deu boas-vindas à todos os presentes e logo passou para a leitura do Edital de Convocação em sua íntegra, logo após da leitura de todo Edital de Convocação, passamos para a primeira ordem do dia em Assembleia Geral Ordinária (AGO), item I) Prestação de contas dos órgãos da administração, compreendendo: Relatório de Gestão; Balanço; Demonstrativos de sobras ou perdas decorrentes, do exercício 2022. O assessor contábil Euclides Neto fez uso da palavra, apresentou e explicou à todos em assembleia o balanço, referente o exercício de 2021 e fez a explanação da DPS (Demonstração de Sobras ou Perdas), esclarecendo que o balanço apresentou uma sobra de R\$ 54.329,59 (cinquenta e quatro mil trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos). O Sr. Euclides Neto ainda explicou que a legislação e o Estatuto Social da CTES definiram que quando houver sobras de atos cooperativos como ocorreu, deve-se destinar dela a porcentagem de 10% (dez por cento) para o fundo de Reserva Legal e de 5% (cinco por cento) para o RATES, ficando o valor líquido disposição da assembleia de R\$ 46.180,15 (quarenta e seis mil cento e oitenta reais e quinze centavos), após a leitura o contador explicou o que a legislação diz sobre destinação das sobras apuradas conforme ITG 2004 e que precisam ter deliberação dos cooperados. Após os esclarecimentos e discursões, todos os cooperados delegados se

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zrTolaxX30kTt8GQrChave2=BT-06aCCpMpeITh2MncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06625583596-GABRIELLY CAJAIBA DE SOUZA | 04140518588-MAIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA

1



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98356604 em 04/04/2023
Protocolo 233369260 de 30/03/2023

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO - CTES NIRE 29400041639
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 141262326429348

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7619F1ADBE85A2011C05F37C34E51902

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO) E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) DA COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO - CTES.



Realizada em 28 de março de 2023, por meio digital, conforme IN DREI nº 79, de 14/04/2020.

Inscrita no NIRE sob o nº 29400041639 e no CNPJ sob o nº 23.641.510/0001-43.

posicionaram a respeito da decisão a ser tomada em relação a destinação das sobras, sendo assim foi aberto votação onde por maioria dos aptos a votarem em assembleia, decidiram pelo rateio das sobras entre todos os cooperados ativos, de acordo com sua produção, essa votação foi realizada por enquete no sistema google meet, conforme registro de vídeo conferencia. Após, o contador concluiu a leitura das demonstrações contábeis Balanço/DSP exercício 2022 e novamente abriu votação por enquete em sistema para aprovação dos cooperados delegados presentes, onde obteve aprovação unanime das contas, ficando aprovado o Balanço e as demonstrações contábeis do exercício 2022 sem ressalvas. Toda a diretoria administrativa se absteve juntamente com o conselho fiscal de participar da votação, conforme § 1º, artigo 44 da Lei 5.764/1971. Dando continuidade, ainda nessa ordem do dia, eu Gabrielly Cajaiba, diretora superintendente, fiz o uso da palavra e apresentei para todos o Relatório de Gestão, através de slides, fotos e vídeos, e mesmo com algumas restrições e retornando às atividades presenciais aos poucos, no ano de 2022 participamos do DIRECOOP, encontro dos presidente e dirigentes das cooperativas promovido pela OCEB; Realizamos o DIA C no município de Correntina/BA, com palestra de sustentabilidade, conscientização e preservação do meio ambiente, feira de saúde e bem estar, doação de alimentos para abrigo de idosos e distribuição de lanches para crianças nas comunidades carentes do município, todos os presentes aptos a votarem, aprovaram o relatório de gestão do exercício 2022. Dando continuidade as pautas da AGO, falei também sobre a próxima ordem do dia, item II) Plano de atividades da sociedade para o exercício 2023. Montamos algumas estratégias para dar continuidade as nossas atividades nesse ano de 2023. Escolher outro município para realização do projeto do DIA C (Dia de Cooperar); Retorno das reuniões periódicas com os cooperados dos municípios para que o cooperado esteja mais presente com a cooperativa, tirando suas dúvidas e dando sua contribuição; Atualização do Planejamento Estratégico com foco no Programa de desenvolvimento da Gestão da CTES; Curso de capacitação para os cooperados; Oficinas de qualidade de vida, realizando trabalhos com os cooperados e colaboradores com orientação sobre promoção da saúde, segurança do trabalho, estímulo à mudança de hábitos, como forma a aumentar a disposição para realização das atividades e reduzir os riscos de lesões, dentre outros. Toda a assembleia aprovou o Plano de Atividades para o exercício de 2023. A assessora jurídica Jéssica Falcão fez uso da palavra para dar continuidade as ordens do dia em AGO, em item III) Eleição e Posse dos componentes do Conselho de Administração. Se faz

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zrTolaxX30kTt8GQaChave2=BT-06aCCpMeIh2MncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06625583596-GABRIELLY CAJAIBA DE SOUZA | 04140518588-MAIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA

2



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98356604 em 04/04/2023
Protocolo 233369260 de 30/03/2023

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO - CTES NIRE 29400041639

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 141262326429348

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7619F1ADBE85A2011C05F37C34E51902

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO) E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) DA COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO - CTES.



Realizada em 28 de março de 2023, por meio digital, conforme IN DREI nº 79, de 14/04/2020.

Inscrita no NIRE sob o nº 29400041639 e no CNPJ sob o nº 23.641.510/0001-43.

necessário a eleição dessa ordem do dia para o mandato para os próximos 04 (quatro) anos conforme determina o nosso Estatuto Social. Para dar prosseguimento a essa pauta e diante da apresentação da chapa única para compor o Conselho Administrativo da CTES, para o mandato que inicia-se na data de hoje e se encerra em 27/03/2027, foram eleitos e empossados nesse ato, através de votação unânime por enquete no sistema dos aptos à votarem em assembleia, os cooperados: Para exercer o cargo de Presidente, foi reeleita a cooperada **MAIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA**, brasileira, maior, solteira, secretária, nascida em Vitória da Conquista-Ba., em 22/10/1999, portadora da cédula de identidade nº 13.660.495-19 SSP/BA, e CPF nº 041.405.185-88, residente e domiciliado na Rua João Miguel, nº 440, Bairro: Alto Maron, CEP – 45.045-140, na cidade de Vitória da Conquista-Ba., exercendo o cargo de vice-presidente, foi eleito o cooperado **LEONARDO SOUSA CASTRO**, brasileiro, maior, solteiro, condutor de veículo, nascido na cidade de Vitória da Conquista-Ba., em 19/01/2000, portadora da cédula de identidade sob o nº 2258491517 SSP/BA e do CPF nº 085.655.475-82, residente e domiciliado na Rua G, nº 38, Bairro: Espírito Santo, CEP – 45.037-520, na cidade de Vitória da Conquista-Ba., e para exercer o cargo de Diretora Superintendente, foi reeleita a cooperada **GABRIELLY CAJAÍBA DE SOUZA**, brasileira, maior, solteira, assistente administrativa, nascida na cidade de Vitória da Conquista-Ba., em 01/11/1995, portadora da cédula de identidade nº 14.607.576-53 SSP/BA e CPF nº 066.255.835-96, residente e domiciliada na Rua Maneca da Prata, nº 208, Bairro: Brasil, CEP – 45.051-050 na cidade de Vitória da Conquista-Ba. Os cooperados eleitos declaram sob as penas da Lei, não estarem impedidos de exercer a administração e fiscalização da cooperativa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, apenas que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação (faltar ao dever de seu cargo) peita ou suborno, concurso, peculato (desvio ou furto de dinheiro) ou contra a economia popular e contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002), bem como que não existe entre eles, laços de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, conforme disciplina os artigos 51 e 56 da Lei 5.764/71. Firmam a presente declaração, para que produzam os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito. Passando para próxima e última ordem do dia em AGO,

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zrTolaxX30kTt8GQaChave2=BT-06aCCpMeItH2MncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06625583596-GABRIELLY CAJAIBA DE SOUZA | 04140518588-MAIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA

3



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98356604 em 04/04/2023
Protocolo 233369260 de 30/03/2023

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO - CTES NIRE 29400041639
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 141262326429348

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7619F1ADBE85A2011C05F37C34E51902

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO) E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) DA COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES.



Realizada em 28 de março de 2023, por meio digital, conforme IN DREI nº 79, de 14/04/2020.

Inscrita no NIRE sob o nº 29400041639 e no CNPJ sob o nº 23.641.510/0001-43.

IV) Eleição e Posse dos Componentes do Conselho Fiscal. A assessora jurídica, Dr^a. Jéssica Falcão continuou com a palavra e falou novamente sobre a obrigatoriedade anual da eleição do Conselho Fiscal conforme determina a Lei e o Estatuto Social, e para compor o **Conselho Fiscal**, para mandato de 01 (um) ano, de 28/03/2023 à 27/03/2024, foram apresentados em chapa única, no qual foram eleitos através de votação unânime com levantamento das mãos dos aptos à votarem em assembleia e já empossados neste ato para membros efetivo do conselho fiscal, os cooperados: **CRISTIELE JESUS COSTA**, brasileira, maior, solteira, auxiliar administrativo, nascida em São Paulo-SP., no dia 22/05/1999, portadora da cédula de identidade nº 16687400-01 SSP/BA, CPF nº 086.266.415-24, residente e domiciliada no Loteamento Morada dos Pássaros III, nº 9999, Aptº 304. Bairro: Morada dos Passaros III, CEP – 45.000-000, na cidade de Vitória da Conquista-Ba., **AMANDA MORAIS SANTOS**, brasileira, maior, casada, auxiliar administrativo, nascida em Vitória da Conquista-Ba., no dia 31/10/2000, portadora da cédula de identidade nº 16336772-81 SSP/BA, CPF nº 089.027.055-44, residente e domiciliada na Avenida Pará, nº 1235, Bairro: Ibirapuera, CEP – 45.075-395, na cidade de Vitória da Conquista-Ba.; **CLEIVER SOUSA ROCHA**, brasileiro, maior, solteiro, auxiliar administrativo, nascido na cidade de São Paulo-SP, em 18/10/1997, portador da cédula de identidade sob o nº MG-24.212.065 PC/MG e do CPF nº 081.946.335-32, residente e domiciliado na Travessa Regis Pacheco, nº 23, Bairro: Centro, na cidade de Encruzilhada-Ba.; e para membros suplentes do conselho fiscal, os cooperados: **TATIANE RITA DE FIGUEREDO AQUINO**, brasileira, maior, solteira, auxiliar administrativo nascida em Maceio-AL, no dia 24/05/1987, portadora da cédula de identidade nº 2281385744 SSP/BA, CPF nº 018.167.953-13, residente e domiciliada na Rua 03, nº 1170-A, Bairro: Lot. Deocleciano, CEP – 47.650-000, na cidade de Correntina-Ba.; **ANDERSON JOSE MARTINS DA SILVA**, brasileiro, maior, casado, Vigilante, nascido em Ouro Branco-AL, no dia 23/04/1984, portador da cédula de identidade nº 4081468 SSP/AL, CPF nº 060.175.554-56, residente e domiciliado na Travessa Vereador Jose Pereira, nº 74, Bairro: Centro, CEP – 57.520-000 na cidade de Maravilha-AL e **RODRIGO PASSOS PEREIRA**, brasileiro, maior, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido em Salvador-Ba., no dia 03/12/1994, portador da cédula de identidade nº 1372219676 SSP/BA, CPF nº 064.771.335-71, residente e domiciliado na Rua Jardim Metrople, S/N, Bairro: Itinga, CEP – 42.700-000, na cidade de Lauro de Freitas-Ba. Os cooperados eleitos declaram sob as penas da Lei, não estarem impedidos de exercer a administração e fiscalização da cooperativa,

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zFr0IaxX30kTt8GQaChave2=Bt-06aCpMpeIh2MncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06625583596-GABRIELLY CAVALHA DE SOUZA | 04140518588-MAIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA

4



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98356604 em 04/04/2023
Protocolo 233369260 de 30/03/2023

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO - CTES NIRE 29400041639

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 141262326429348

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7619F1ADBE85A2011C05F37C34E51902

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO) E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) DA COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES.



Realizada em 28 de março de 2023, por meio digital, conforme IN DREI nº 79, de 14/04/2020.

Inscrita no NIRE sob o nº 29400041639 e no CNPJ sob o nº 23.641.510/0001-43.

por lei especial ou em virtude de condenação criminal, apenas que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação (faltar ao dever de seu cargo) peita ou suborno, concurso, peculato (desvio ou furto de dinheiro) ou contra a economia popular e contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002), bem como que não existe entre eles, laços de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, conforme disciplina os artigos 51 e 56 da Lei 5.764/71. Firmam a presente declaração, para que produzam os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito. Finalizando as pautas do dia em AGO e nada mais a ser tratado, deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária (AGO) da Cooperativa de Trabalho Especializada em Serviços – CTES às 10:50hs, após um breve intervalo, deu-se início a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) às 10:55hs que conforme edital de convocação vão ser realizadas cumulativamente. A assessora jurídica Jéssica Falcão fez leitura única ordem do dia em AGE, I) Reforma Estatutária. Falou da reunião com a assessoria da OCEB que pontuou a readequação de alguns pontos do nosso estatuto social, somente no que diz respeito a colocação do texto e mudança de alguns termos usados, ficando com o mesmo contexto. Foi compartilhado com a assembleia todos os pontos de ajuste do Estatuto. O assessor contábil Euclides Neto pediu a palavra para abordar sobre a alteração do capital social da cooperativa, e falou da necessidade da também reforma estatutária referente o capital social, pois houve desligamentos e alguns ingressos de novos cooperados no quadro social, o que faz a necessidade de alteração e colocou à disposição da assembleia, não ficando nada pendente de explicação, todos os aptos à votarem em assembleia, votaram em favor das alterações do Estatuto Social, bem como da alteração do Capital Social, que ficou com o seguinte texto: Art. 19 do Capítulo IV do Estatuto Social: O capital da cooperativa, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas e integralizadas, mas não poderá ser inferior a R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), sendo que neste ato foi integralizado um capital social de R\$ 1.232.470,00 (Um milhão, duzentos trinta dois mil, quatrocentos setenta reais). A partir dessa data foi aprovada as alterações do nosso Estatuto Social. A presidente, Strª Maiane Moreira Cardoso Portela fez o uso da palavra e agradeceu a confiança por escolherem ela e toda

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zFr0IaxX30kTt8GQxchave2=BT-06aCCpMpeItH2MncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06625583596-GABRIELLY CAVALHA DE SOUZA | 04140518588-MAIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA

5



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98356604 em 04/04/2023
Protocolo 233369260 de 30/03/2023

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO - CTES NIRE 29400041639
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 141262326429348

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7619F1ADBE85A2011C05F37C34E51902

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO) E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) DA COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zrFt0IaxX30kTt8GQcchave2=Bt-06aCCpMpeIh2MncFrg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0662583596-GABRIELLY CAJAIBA DE SOUZA | 04140518588-MAIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA

Realizada em 28 de março de 2023, por meio digital, conforme IN DREI nº 79, de 14/04/2020.

Inscrita no NIRE sob o nº 29400041639 e no CNPJ sob o nº 23.641.510/0001-43.

diretoria administrativa para representar a nossa cooperativa e que honrará a confiança depositada, agradeceu também a presença e cooperação de todos os presentes. E sem mais assuntos a tratar, deu por encerrada às 11:26 hs a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da Cooperativa de Trabalho Especializada em Serviço - CTES. E eu, Gabrielly Cajaíba de Souza, secretária ad hoc desta Assembleia, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada por mim, e pela presidente. Essa ata é a transcrição fiel do livro registro de atas nº 03, da Cooperativa de Trabalho Especializada em Serviço – CTES, lavrada por meio eletrônico.

Vitória da Conquista-Ba., 28 de março de 2023.

GABRIELLY CAJAÍBA DE SOUZA
 CPF nº 066.255.835-96
Secretária Ad hoc da Assembleia
Diretora Superintendente do Conselho Administrativo

MAIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA
 CPF nº 041.405.185-88
Presidente do Conselho Administrativo

6



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98356604 em 04/04/2023
 Protocolo 233369260 de 30/03/2023

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO - CTES NIRE 29400041639

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 141262326429348

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 7619F1ADBE85A2011C05F37C34E51902

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



233369260

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

| | |
|-----------------|----------------------------------------------------------|
| NOME DA EMPRESA | COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVICO - CTES |
| PROTOCOLO | 233369260 - 30/03/2023 |
| ATO | 008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA |
| EVENTO | 008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA |

MATRIZ

NIRE 29400041639
 CNPI 23.641.510/0001-43
 CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2023
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98356604 DE 04/04/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 04/04/2023



EVENTOS

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 98356604

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04140518588 - MAIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA - Assinado em 03/04/2023 às 13:40:52

Cpf: 06625583596 - GABRIELLY CAJAIBA DE SOUZA - Assinado em 03/04/2023 às 13:41:47



Tiana Regila M. G. de Araujo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

04/04/2023



Certifico o Registro sob o nº 98356604 em 04/04/2023
 Protocolo 233369260 de 30/03/2023

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVICO - CTES NIRE 29400041639

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 141262326429348

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023
 por Tiana Regila M G de Araujo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES
CNPJ Nº 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28/03/2023
Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º. A Cooperativa de Trabalho Especializada em Serviço - CTES, constituída no dia 21 de Agosto de 2015, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- sede administrativa na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, na Avenida Braulino Santos, nº 677, Bairro: Candeias, CEP - 45.028-170, foro jurídico na Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia;
- área de ação, para fins de admissão de cooperantes e prestação de serviços, abrangendo todo território nacional, podendo inclusive abrir filiais;
- prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objeto a defesa sócio econômica dos seus associados, através da organização do trabalho individual e tratando de seus interesses, cuja finalidade a prestação de serviços a terceiros, para que com isso melhorem sua remuneração e as condições de trabalho, de forma autônoma, congregando os profissionais autônomos das diversas áreas de serviço, devidamente habilitados, sendo profissionais de suporte operacional, administrativo, comercial e infraestrutura, mediante cobrança de taxa administrativa para seu sustento, sem qualquer finalidade de lucro, na área de prestação de serviços, entre outros de:

- Fornecimento de Serviços Combinados de Apoio e Conservação de Prédios;
- Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- Cantinas - serviço de alimentação privativos;
- Serviços de pintura de edifícios;
- Serviços domésticos;
- Coleta de resíduos não-perigosos;
- Instalação e Manutenção elétrica;
- Atividades paisagísticas;
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- Atividades de Limpeza.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zrF01b9cYQ-xnyYnQkchave2=Bt-06aCpMpeIH2MncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06625583596-GABRIELLY CAVALHA DE SOUZA | 04140518588-MAIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA

1



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98356606 em 04/04/2023
Protocolo 233368884 de 30/03/2023

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO - CTES NIRE 29400041639

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 141418939676254

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7619F1ADBE85A2011C05F37C34E51902

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES
CNPJ N° 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28/03/2023
Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zFr01b9tYQ-xnyYnQaChave2=Bt-06aCCpMpeIH2MncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0662583596-GABRIELLY CAVALHA DE SOUZA | 04140518588-MAIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA

Art. 3º - No cumprimento do seu objetivo, a Cooperativa se propõe a:

- a) contratar serviços para seus associados, nas melhores condições e preços;
- b) comprar em comum máquinas, equipamentos, utensílios e outros bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa e de seus associados;
- c) fornecer assistência aos seus associados para melhorar desempenho de suas atividades;
- d) promover o aprimoramento técnico-profissional de seus associados e familiares, através de cursos de especialização;
- e) proporcionar, dentro das possibilidades, assistência médico-social aos seus associados e familiares, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 4º. Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto desta sociedade, dentro da área de admissão da Cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos.

§ 1º. A admissão de sócios na cooperativa estará limitada consoante às possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle e prestação de serviços e congruente com o objeto estatuído.

§ 2º. O quadro de sócios na Cooperativa de Trabalho não poderá ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

Art. 5º. Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social da Cooperativa.

§ 1º. O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa ou outra entidade.

2



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98356606 em 04/04/2023
Protocolo 233368884 de 30/03/2023

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO - CTES NIRE 29400041639

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 141418939676254

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7619F1ADBE85A2011C05F37C34E51902

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES
CNPJ Nº 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28/03/2023
Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º. Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o Livro de Matrícula.

§ 3º. A subscrição das quotas-parte do Capital Social e a assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

Art. 6º. Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único. A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 7º. Cumprido o que dispõe o art. 5º do Estatuto Social, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 8º. São direitos do cooperado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- solicitar a sua demissão da Cooperativa quando lhe convier;
- solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa, e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa.
- Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas.
- Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais; exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários.
- Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.
- Repouso anual remunerado.
- Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno.
- Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas.
- Seguro acidente de trabalho.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zFr01b9tYQ-xnyYnQkchavez2=Bt-06aCCpMpeI12MncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06625583596-GABRIELLY CAVALHA DE SOUZA | 04140518588-MAIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA

3



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98356606 em 04/04/2023
Protocolo 233368884 de 30/03/2023

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO - CTES NIRE 29400041639

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 141418939676254

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7619F1ADBE85A2011C05F37C34E51902

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES
CNPJ N° 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28/03/2023
Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º. A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e constar do respectivo Edital de Convocação.

§ 2º. Não se aplica o disposto nas letras "h" e "i" do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário.

§ 3º. As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 9º. São deveres do cooperado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula; tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone.
- levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o Estatuto;
- zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art. 10. O cooperado responde limitadamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros e à parcela de sua contribuição ao capital social, correspondente as cotas por ele integralizadas, bem como pelos prejuízos porventura verificados na proporção das operações que tiver realizado

Art. 11. Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao de cujus.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zfr01b9tYQ-xnyYnQkchave2=BT-06aCCpMpeIH2MncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06625583596-GABRIELLY CAVALHA DE SOUZA | 04140518588-MAIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA

4



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98356606 em 04/04/2023
Protocolo 233368884 de 30/03/2023

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO - CTES NIRE 29400041639
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 141418939676254

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7619F1ADBE85A2011C05F37C34E51902

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES
CNPJ Nº 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28/03/2023
Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

b) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 12. A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 13. A eliminação do cooperado será dada em virtude de infração de lei, deste Estatuto Social, após duas advertências escritas.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) manter qualquer atividade que conflite com o objeto social da Cooperativa;
- b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social.

§ 2º No caso do disposto na alínea “c” do parágrafo primeiro deste artigo, o cooperado que deixar de realizar junto a cooperativa a prestação de serviços que constituem seu objeto social num período de 12 (doze) meses, será passivo de ser desligado.

§ 3º. Cópia autêntica da decisão da eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 4º. Se a correspondência, referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 vezes à cooperativa sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.

§ 5º. O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

§ 6º. No caso do parágrafo quarto deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Assembleia Geral pelo cooperado eliminado iniciará no dia da publicação em jornal da referida eliminação.

§ 7º. A cooperativa notificará o cooperado que manter-se afastado de suas atividades pelo período de 12 (doze) meses, sendo a ele concedido prazo de 15 (quinze) dias corridos para recorrer da decisão. O recurso será levado à deliberação do conselho diretivo da cooperativa, tendo um prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Art. 14. A exclusão do cooperado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zfr01b9tYQ-xnyYnQkchavez2=BT-06aCpMpeIh2MncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06625583596-GABRIELLY CAVALHA DE SOUZA | 04140518588-MAIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA

5



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98356606 em 04/04/2023
Protocolo 233368884 de 30/03/2023

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO - CTES NIRE 29400041639

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 141418939676254

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7619F1ADBE85A2011C05F37C34E51902

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES
CNPJ N° 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28/03/2023
 Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 15. O ato de exclusão do cooperado, nos termos da alínea "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente na Ficha de Matrícula, devendo ser aplicado o disposto nos parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto do artigo 13 deste estatuto.

Art. 16. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º. O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo cooperado seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu o desligamento.

§ 3º. No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º. No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-parte de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.

Art. 17. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 18. Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

DO COOPERADO COORDENADOR

Art. 19 – A cooperativa deverá descrever as atribuições do Coordenador, uma vez que há a previsão na Lei 12.690/2012, que dispõe no artigo 7º, § 6º, o seguinte: " As atividades

6



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zaf701b9fYQ-xnyYnQkchavez=BT-06aCCpMpeIH2MncFrg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0662583596-GABRIELLY CAVALHA DE SOUZA | 04140518588-MAIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98356606 em 04/04/2023
 Protocolo 233368884 de 30/03/2023

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO - CTES NIRE 29400041639
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 141418939676254

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 7619F1ADBE85A2011C05F37C34E51902

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES
CNPJ N° 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28/03/2023
Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

identificadas com o objetivo social da cooperativa de trabalho prevista no inciso II do caput do art. 4º desta Lei, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 01 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realiza-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio participante”.

I – São atribuições do Cooperado Coordenador:

- Comunicar as decisões tomadas pelo Conselho de Administração da Cooperativa aos demais associados, e outras informações de interesse comum;
- Comunicar à Cooperativa as faltas e outras ocorrências cometidas pelos associados que possam comprometer o bom andamento da prestação de serviços, conforme previsto no Art. 13;
- Reunir-se de 15 em 15 dias, com o(a) colaborador(a) local para avaliar e discutir sobre assuntos relativos à cooperativa e seus cooperados, e registrar tudo em Ata;
- Elaborar mensalmente o relatório de suas atividades como coordenador;
- Promover e manter bom relacionamento entre os associados participantes do contrato, contribuindo assim para as melhorias e o bom andamento da prestação de serviços entre a CTES e a gestão municipal;
- Acompanhar a solicitação de Repouso Remunerado dos cooperados, apresentando para a Cooperativa as datas escolhidas para possível aprovação do Conselho de Administração;
- Acompanhar o andamento do contrato de prestação de serviços firmado entre a Cooperativa e a Tomador;
- Fiscalizar a execução dos serviços prestados e os cumprimentos dos direitos e deveres. Informar a Cooperativa qualquer reclamação, sugestão ou exigência em relação ao serviço que está sendo realizado;
- Acompanhar a rotina dos cooperados nos postos de trabalho, conforme prever o contrato em cada atividade prestada, levando as demandas de cada alocação;
- Cobrar que os associados preencham, regularmente, o Controle de Diário de Produção, a fim de comprovar a produtividade daquele dia para cálculo do repasse mensal;
- Solicitar aos associados que comuniquem com antecedência a falta no posto de trabalho no qual faz parte para que a cooperativa o substitua em tempo hábil.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL

Art. 20. O capital da Cooperativa, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas e integralizadas, mas não poderá ser inferior a R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos Reais), sendo que neste ato foi

7



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98356606 em 04/04/2023
Protocolo 233368884 de 30/03/2023

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO - CTES NIRE 29400041639

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 141418939676254

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7619F1ADBE85A2011C05F37C34E51902



<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zafTo1b9fYQ-xnyYnQkchave2=Bf-06aCCpMpeIH2MncFrg>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06625583596-GABRIELLY CAVALHA DE SOUZA | 04140518588-MAIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES
CNPJ N° 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28/03/2023
Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

integralizado um capital social de R\$ 1.232.470,00 (Um milhão, duzentos trinta dois mil, quatrocentos setenta reais).

§ 1º. O capital Social é dividido em quotas-parte no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma.

§ 2º. A quotas-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 3º. A transferência de quotas-parte entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 4º. O cooperado poderá integralizar as quotas-partes à vista, ou em até 10 (dez) vezes em parcelas mensais.

§ 5º. Para efeito de integralização de quotas-parte ou de aumento do capital social, a Cooperativa poderá receber bens, desde que avaliados previamente, e feita homologação da Assembleia Geral.

Art. 21. O número de quotas-partes do Capital Social a ser subscrito pelo associado, por ocasião de sua admissão é de 100 (cem) quotas.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 22. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º. Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zrfo1b9tYQ-xnyYnQkchave2=BT-06aCpMpeIH2MncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06625583596-GABRIELLY CAVALHA DE SOUZA | 04140518588-MAIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA

8



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98356606 em 04/04/2023
Protocolo 233368884 de 30/03/2023

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO - CTES NIRE 29400041639
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 141418939676254

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7619F1ADBE85A2011C05F37C34E51902

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES
CNPJ Nº 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28/03/2023
Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 24. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 22, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 25. O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

§ 1º. Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de Matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º. Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 26. Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa.

Art. 27. O associado poderá participar e votar a distância em reunião ou em assembleia, que poderão ser realizadas em meio digital, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme Art. 43ª da Lei 5.764.

Parágrafo único. A assembleia geral poderá ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados e os demais requisitos regulamentares.

Art. 28. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) a denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zaf701b9fYQ-xnyYnQkchavez=BT-06aCCpMpeIh2MnncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06625583596-GABRIELLY CAVALHA DE SOUZA | 04140518588-MAIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA

9



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98356606 em 04/04/2023
Protocolo 233368884 de 30/03/2023

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO - CTES NIRE 29400041639
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 141418939676254

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7619F1ADBE85A2011C05F37C34E51902

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES
CNPJ Nº 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28/03/2023
Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- f) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso da convocação da Assembleia Geral ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, por 2(dois) signatários do documento que a solicitou.

Art.29. A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º. Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º. Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

Art. 30. É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

Art. 31. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo ser auxiliado por um Secretário *ad hoc*, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos ou um empregado da cooperativa, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, ser convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

Parágrafo Único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por outro,



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zFt0Lb9tYQ-xnyYnQkchavez2=BT-06aCpMpeIH2MncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06625583596-GABRIELLY CAVALHA DE SOUZA | 04140518588-MAIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA

10
somos
coop



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98356606 em 04/04/2023
Protocolo 233368884 de 30/03/2023

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO - CTES NIRE 29400041639

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 141418939676254

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7619F1ADBE85A2011C05F37C34E51902

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES
CNPJ Nº 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28/03/2023
Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

convocado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 32. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 33. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros do Conselho de Administração e os Conselheiros Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O coordenador indicado escolherá, dentre os cooperados, um Secretário *ad hoc* para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 34. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º. Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º. Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deverão ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, deverá o assunto ser melhor esclarecido, antes de ser submetido à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

§ 3º. As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

Art. 35. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

§ 1º. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º. Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zrfo1b9tYQ-xnyYnQaChave2=BT-06aCpMpeIH2MncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06625583596-GABRIELLY CAVALHA DE SOUZA | 04140518588-MAIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA

11



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98356606 em 04/04/2023
Protocolo 233368884 de 30/03/2023

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO - CTES NIRE 29400041639

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 141418939676254

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7619F1ADBE85A2011C05F37C34E51902

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES
CNPJ Nº 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28/03/2023
Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º. Quando o número de associados, da presente cooperativa exceder a 50 (cinquenta), os mesmos serão representados nas Assembleias Gerais por delegados que tenham a qualidade de associados no gozo de seus direitos sociais e não exerçam cargos eletivos na sociedade.

§ 4º. Fica determinada a eleição de no mínimo 01 (um) delegado a cada 200 (duzentos) cooperados alocados no município onde presta os serviços, não excedendo uma totalidade somada geral de 40 (Quarenta) delegados, para exercer as finalidades estabelecidas neste estatuto e na Lei.

§ 5º. Admitir-se-á, também, a delegação definida nos parágrafos anteriores quando o número de associados for inferior a 50 (cinquenta), desde que haja filiados residindo a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede.

§ 6º. No prazo de 02 (dois) anos, prorrogável a igual período não superior a 4 anos.

Art. 36. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em Assembleia Geral tiver sido realizada.

SUBSEÇÃO I

Reuniões Preparatórias

(PRÉ-ASSEMBLEIAS)

PARÁGRAFO ÚNICO – As reuniões preparatórias não tem poder decisório.

I – As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração com antecedência mínima de cinco dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização.

II – Deverá constar na Ordem do Dia do edital de convocação da assembleia um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

b) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 37. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I - Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zFt01b9tYQ-xnyYnQkchave2=BT-06aCpMpeIH2MncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06625583596-GABRIELLY CAVALHA DE SOUZA | 04140518588-MAIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA

12



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98356606 em 04/04/2023
Protocolo 233368884 de 30/03/2023

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO - CTES NIRE 29400041639

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 141418939676254

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7619F1ADBE85A2011C05F37C34E51902

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES
CNPJ N° 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28/03/2023
Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

- c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

II - Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal;

IV - Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 37 deste Estatuto.

§ 1º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (excluída a alínea "d") e IV deste artigo.

§ 2º. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

c) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 38. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 39. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zaf701b9cYQ-xnyYnQaChave2=BT-06aCCpMpeIh2MncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06625583596-GABRIELLY CAVALHA DE SOUZA | 04140518588-MAIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA

13



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98356606 em 04/04/2023
Protocolo 233368884 de 30/03/2023

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO - CTES NIRE 29400041639

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 141418939676254

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7619F1ADBE85A2011C05F37C34E51902

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES
CNPJ Nº 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28/03/2023
Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

d) ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 40. A Assembleia Geral Especial será realizada, no mínimo, uma vez por ano para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação:

- Gestão da Cooperativa;
- Disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- Planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados;
- Organização do trabalho.

Parágrafo único: A Assembleia Geral Especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

e) PROCESSO ELEITORAL

Art. 41. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Eleitoral, composto de 3 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º. Logo após a designação dos membros que comporão o Comitê Eleitoral; estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será o Coordenador do referido comitê.

§ 2º. O Coordenador a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, será o representante oficial do Comitê Eleitoral, lhe competindo a função de representar e proferir as decisões do citado Comitê.

Art. 42. No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral:

- Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- Divulgar entre os cooperados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- Registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas no art. 44 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zrfo1b9tYQ-xnyYnQkchavez2=BT-06aCCpMpeIH2MncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06625583596-GABRIELLY CAVALHA DE SOUZA | 04140518588-MAIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA

14



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98356606 em 04/04/2023
Protocolo 233368884 de 30/03/2023

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO - CTES NIRE 29400041639

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 141418939676254

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES
CNPJ N° 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28/03/2023
Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

- f) Divulgar aos demais cooperados as informações constantes na alínea "e" deste artigo;
- g) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- h) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis;
- i) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do Estatuto Social e decisões de Assembleias Gerais;
- j) Tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos a esse assunto;

§ 1º. O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral em que serão procedidas às eleições.

§ 2º. Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, caberá ao Comitê Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades neste Estatuto.

Art. 43. O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º. Os eleitos para suprirem vacância no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º. A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 44. Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 45. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação,



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zFr01b9tYQ-xnyYnQkchave2=BT-06aCpMpeIH2MncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06625583596-GABRIELLY CAVALHA DE SOUZA | 04140518588-MAIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA

15



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98356606 em 04/04/2023
Protocolo 233368884 de 30/03/2023

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO - CTES NIRE 29400041639

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 141418939676254

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7619F1ADBE85A2011C05F37C34E51902

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES
CNPJ N° 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28/03/2023
Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 46. O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

Art. 47. O Conselho de Administração será composto por 03 membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único. Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados no art. 44 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

Art. 48. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

§ 1º. O Conselho de Administração será composto de 03 membros sendo um Presidente, um Vice-presidente e um Diretor Superintendente.

Art. 49. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zrfo1b9tYQ-xnyYnQkchave2=BT-06aCCpMpeIH2MncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06625583596-GABRIELLY CAVALHA DE SOUZA | 04140518588-MAIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA

16



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98356606 em 04/04/2023
Protocolo 233368884 de 30/03/2023

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO - CTES NIRE 29400041639

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 141418939676254

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7619F1ADBE85A2011C05F37C34E51902

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES
CNPJ Nº 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28/03/2023
Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 50. Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- f) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- g) Estabelecer a Ordem do Dia das Assembleias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 3º do Art. 8º deste Estatuto Social;
- h) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- i) Fixar as normas disciplinares;
- j) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- k) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- l) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- m) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei no 5.764, de 16/12/1971;
- n) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zaf01b9fYQ-xnyYnQ&chave2=BT-06aCpMpeIH2MncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06625583596-GABRIELLY CAVALHA DE SOUZA | 04140518588-MAIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA

17



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98356606 em 04/04/2023
Protocolo 233368884 de 30/03/2023

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO - CTES NIRE 29400041639

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 141418939676254

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7619F1ADBE85A2011C05F37C34E51902

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES
CNPJ Nº 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28/03/2023
Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;

p) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;

q) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

r) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;

s) Zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal.

§ 1º. O Presidente da Cooperativa providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º. O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º. As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções.

Art. 51. Ao Presidente competem, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) Baixar os atos de execução das decisões da Conselho de Administração;
- c) Assinar isoladamente, cheques, procurações, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - I. Relatório da Gestão;



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zfr01b9tYQ-xnyYnQaChave2=Bt-06aCpMpeIH2MncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06625583596-GABRIELLY CAVALHA DE SOUZA | 04140518588-MAIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA

18



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98356606 em 04/04/2023
Protocolo 233368884 de 30/03/2023

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO - CTES NIRE 29400041639

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 141418939676254

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES
CNPJ Nº 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28/03/2023
Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

II. Balanço Geral;

III. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.

- f) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa.

Art. 52. Compete ao Vice-presidente, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente em caso de ausência ou afastamento, temporário ou não;
- b) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- c) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente.

Art. 53. Compete ao Diretor Superintendente as seguintes funções:

- a) Superintender todos os serviços de Tesouraria;
- b) Organizar a escrituração contábil e financeira da Cooperativa, elaborando o Plano de Contas;
- c) Assinar as demonstrações das contas de Receita e Despesa, e os balancetes mensais;
- d) Prestar informações verbais ou escritas aos conselhos sobre o estado financeiro da cooperativa e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
- e) Apresentar os balanços e balancetes mensais aos conselhos para apreciação;
- f) Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à cooperativa e responder por eles;
- g) Desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente;



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zrfo1b9tYQ-xnyYnQaChave2=BT-06aCpMpeIH2MncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06625583596-GABRIELLY CAVALHA DE SOUZA | 04140518588-MAIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA

19



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98356606 em 04/04/2023
Protocolo 233368884 de 30/03/2023

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO - CTES NIRE 29400041639

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 141418939676254

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7619F1ADBE85A2011C05F37C34E51902

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES
CNPJ Nº 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28/03/2023
Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

h) Quando necessário, assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Vice-Presidente, no caso de impedimento de qualquer natureza do Presidente.

Art. 54. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º. O membro do Conselho de Administração que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º. Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 55. Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 56. A Cooperativa de trabalho constituída por 19 (dezenove) sócios, poderá estabelecer, em Estatuto Social, composição para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal distinta da prevista na lei, assegurados, no mínimo 03 (três) conselheiros fiscais, todos, cooperados, eleitos a cada 01 (um) ano pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º. Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes,

20



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98356606 em 04/04/2023
Protocolo 233368884 de 30/03/2023

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO - CTES NIRE 29400041639

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 141418939676254

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7619F1ADBE85A2011C05F37C34E51902



<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zrF01b9Yx-xnyYnQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2MncFrg>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0662583596-GABRIELLY CAVALHA DE SOUZA | 04140518588-MAIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES
CNPJ N° 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28/03/2023
Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes, quando superior a 20 (vinte) sócios, conforme disposição legal.

§ 2º. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§ 3º. Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§ 4º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 43 deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

Art. 57. Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, um Presidente incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares.

Art. 58. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º. A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

§ 2º. Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do *caput* deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º. O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 59. Deverá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano civil.

Art. 60. No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação ao Conselho de Administração da Cooperativa, para as providências de



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zrfo1b9tYQ-xnyYnQkchave2=BT-06aCCpMpeIH2MncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06625583596-GABRIELLY CAVALHA DE SOUZA | 04140518588-MAIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA

21



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98356606 em 04/04/2023
Protocolo 233368884 de 30/03/2023

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO - CTES NIRE 29400041639

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 141418939676254

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7619F1ADBE85A2011C05F37C34E51902

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES
CNPJ Nº 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28/03/2023
Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas, respeitado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 28 deste estatuto.

Art. 61. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§ 1º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 2º. Na ausência do Presidente será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) membros do Conselho Fiscal presentes, indicados pela Assembleia Geral.

Art. 62. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;
- b) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- c) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- d) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- e) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- f) Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- g) Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- h) Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- i) Recomendar ao Conselho de Administração da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- j) Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zFr01b9tYQ-xnyYnQaChave2=BT-06aCpMpeIH2MncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06625583596-GABRIELLY CAVALHA DE SOUZA | 04140518588-MAIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA

22



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98356606 em 04/04/2023
Protocolo 233368884 de 30/03/2023

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO - CTES NIRE 29400041639
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 141418939676254

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7619F1ADBE85A2011C05F37C34E51902

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES
CNPJ Nº 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28/03/2023
 Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

- k) Verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;
- l) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- m) Certificar-se se o Conselho de Administração se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- n) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- o) Averiguar se há problemas com empregados;
- p) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo;
- q) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- r) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo Parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- s) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral;
- t) Convocar Assembleia Geral.

§ 1º. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º. O Conselho Fiscal, quando necessário, poderá requerer assessoramento técnico especializado, cuja autorização e contratação caberá ao Conselho de Administração. Em caso de negativa, poderá a solicitação ser encaminhada a deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 63. A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
 - I. Matrícula;



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zfr01b9cYQ-xnyYnQkchave2=Bt-06aCpMpeIH2MnCFrg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06625583596-GABRIELLY CAVALHA DE SOUZA | 04140518588-MAIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA

23



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98356606 em 04/04/2023
 Protocolo 233368884 de 30/03/2023

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO - CTES NIRE 29400041639
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 141418939676254

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES
CNPJ Nº 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28/03/2023
 Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

II. Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;

III. Atas das Assembleias;

IV. Atas da Conselho de Administração;

V. Atas do Conselho Fiscal.

b) autenticados pela autoridade competente:

I. livros fiscais;

II. livros contábeis.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 64. No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) A data de sua admissão, e quando foro caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social;
- d) Assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO IX

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 65. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 66. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º. As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zrfo1b9tYQ-xnyYnQkchavez2=BT-06aCCpMpeIH2MncFrg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06625583596-GABRIELLY CAVALHA DE SOUZA | 04140518588-MAIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA

24



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98356606 em 04/04/2023
 Protocolo 233368884 de 30/03/2023

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO - CTES NIRE 29400041639

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 141418939676254

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES
CNPJ N° 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28/03/2023
Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º. As sobras líquidas nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social — FATES;

§ 3º. O destino das sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo 2º deste artigo, será decidido em Assembleia Geral.

§ 4º. O rateio dos resultados negativos será decidido pela Assembleia Geral.

Art. 67. O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 68. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º. Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste Fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º. Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida na alínea "b" do § 2º do art. 65, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

§ 3º. Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis.

Art. 69. A Cooperativa constituirá um Fundo de Descanso Semanal, previsto no artigo 7º, alínea "h", deste Estatuto Social, para os cooperados que terá por objetivo provisionar recursos financeiros para serem utilizados pelos mesmos no repouso semanal remunerado.

Art. 70. A Cooperativa constituirá um Fundo de Descanso Anual, no artigo 7º, alínea "i", deste Estatuto Social para os cooperados que terá por objetivo provisionar recursos financeiros para serem utilizados pelos mesmos no repouso anual remunerado.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zrfo1b9tYQ-xnyYnQkchave2=Bt-06aCpMpeIH2MncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06625583596-GABRIELLY CAVALHA DE SOUZA | 04140518588-MAIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98356606 em 04/04/2023
Protocolo 233368884 de 30/03/2023

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO - CTES NIRE 29400041639

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 141418939676254

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7619F1ADBE85A2011C05F37C34E51902

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES
CNPJ N° 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28/03/2023
Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 71. Além do Fundo de Reserva, FATES, Fundo de Descanso Semanal, Fundo de Descanso Anual a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, tais como os previstos no artigo 8º, alíneas f", "j", "k" e "l", deste Estatuto, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 72. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 07 (sete) dos cooperados não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) Pelo decurso do prazo de duração;
- c) Pela consecução dos objetivos predeterminados;
- d) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- e) Pela redução do número de cooperados a menos de sete ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- f) Pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- g) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 73. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º. O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zFt01b9tYQ-xnyYnQkchave2=BT-06aCCpMpeIH2MncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06625583596-GABRIELLY CAVALHA DE SOUZA | 04140518588-MAIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA

26



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98356606 em 04/04/2023
Protocolo 233368884 de 30/03/2023

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO - CTES NIRE 29400041639

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 141418939676254

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7619F1ADBE85A2011C05F37C34E51902

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO – CTES
CNPJ N° 23.641.510/0001-43

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28/03/2023
 Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 74. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 71, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75. Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 5 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no artigo 18, da lei 12.690/12.

Art. 76. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta Cooperativa de acordo com os princípios doutrinários e legais.

Vitória da Conquista - Ba., 28 de Março de 2023.

MAIANE MOREIRA CARDOSO DE SOUZA
 CPF nº 066.255.835-96
Presidente

GABRIELLY CAJAÍBA DE SOUZA
 CPF nº 066.255.835-96
Diretora Superintendente



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zrfo1b9tYQ-xnyYnQkchave2=Bt-06aCCpMpeIH2MncFrg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06625583596-GABRIELLY CAJAIBA DE SOUZA | 04140518588-MAIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98356606 em 04/04/2023
 Protocolo 233368884 de 30/03/2023

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO - CTES NIRE 29400041639
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 141418939676254

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 7619F1ADBE85A2011C05F37C34E51902

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



233368884

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

| | |
|-----------------|---------------------------------------------------------|
| NOME DA EMPRESA | COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVICO - CTES |
| PROTOCOLO | 233368884 - 30/03/2023 |
| ATO | 019 - ESTATUTO SOCIAL |
| EVENTO | 019 - ESTATUTO SOCIAL |

MATRIZ

NIRE 29400041639
 CNPI 23.641.510/0001-43
 CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2023
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98356606 DE 04/04/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 04/04/2023



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04140518588 - MAIANE MOREIRA CARDOSO PORTELA - Assinado em 30/03/2023 às 14:55:09
 Cpf: 06625583596 - GABRIELLY CAJAIBA DE SOUZA - Assinado em 30/03/2023 às 14:55:54

Tiana Regila M. G. de Araujo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

04/04/2023



Certifico o Registro sob o nº 98356606 em 04/04/2023
 Protocolo 233368884 de 30/03/2023
 Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVICO - CTES NIRE 29400041639
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 141418939676254
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023
 por Tiana Regila M G de Araujo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Firefox

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Co...

| | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
|  <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p> | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.641.510/0001-43 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 10/11/2015 |
| NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVICO - CTES | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CTES | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa | | |
| LOGRADOURO AV BRAULINO SANTOS | NÚMERO 677 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 45.028-170 | BAIRRO/DISTRITO CANDEIAS | MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO CTES.BA@GMAIL.COM | | TELEFONE (77) 3421-9657/ (77) 3028-2015 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2015 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/08/2023** às **14:12:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1